

LEI Nº 2.863, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.988

DISPÕE SOBRE TRANSPORTE URBANO GRATUITO A IDOSOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENÉSIO LEANDRO VIEIRA, Prefeito do Município de Por
to Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câma
ra Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A empresa concessionária do serviço de
transportes coletivos urbanos de Porto Feliz, fará o transporte
gratuito das pessoas maiores de sessenta e cinco anos.

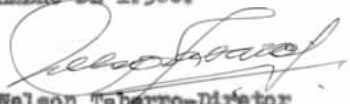
ARTIGO 2º - No prazo de trinta dias da sua publicação
esta lei será regulamentada.

ARTIGO 3º - A presente lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 07 DE DEZEMBRO DE 1.988.


Genésio Leandro Vieira
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRA
ÇÃO DA PREFEITURA, 07 DE DEZEMBRO DE 1.988.


Nelson Tabarro-Diretor